Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012135-90.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: **HELENA MARIA GUANDALINI**Inventariado: **JOSÉ APARECIDO GUANDALINI**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Renove-se a intimação da inventariante para em 5 dias comprovar o recolhimento das <u>custas processuais</u> (<u>TAXA JUDICIÁRIA</u>: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 500.000,00 = 100 UFESPs, para o exercício de 2015, o valor da UFESP é de R\$ 21,25 = <u>R\$ 2.125,00</u>; recolhimento: Guia DARE-SP, código 230-6 **. + <u>CPAs</u> referente aos mandatos de fls. 03 e 04).

Fls. 54/60: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, a publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado. Depois da inventariante atender o primeiro parágrafo desta sentença (recolhimento das custas do processo), poderá obter o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

às fls. 61.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo

oportunamente.

São Carlos, 19 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA